



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO N° , 2025

(Sr. Allan Garcês)

Apresentação: 13/02/2025 15:16:31.877 - Mesa

REQ n.478/2025

"Requer, na forma do art. 17, inc. II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.946, de 2021, para incluir a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família no rol de comissões competentes para apreciar a matéria."

"Senhor Presidente:

Tendo sido designado Relator do PL nº 3.946, de 2021, constatei que o seu objeto não fora despachado a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Dessa forma, para que não se incorra no art. 55, caput e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, requeiro que a matéria seja devolvida à Presidência da Casa para, na forma do art. 17, inciso II, alínea "a", proceder à sua redistribuição à CPASF, também Comissão competente em razão da pertinência temática para tratar da matéria constante no PL retromencionado.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 3946/2021, que dispõe sobre o exercício da profissão de doula, foi distribuído originalmente para as seguintes Comissões temáticas, inclusive a de Seguridade Social e Família:

"Às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este a(o)PL-8363/2017. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que, posteriormente, com transformação e alterações na Composição temática das Comissões, a Comissão de Seguridade Social e Família foi retirada, equivocadamente, da ordem de tramitação da matéria.

De acordo com o Regimento Interno da Casa, cabe análise da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, proposições relativas à assistência médica previdenciária, família, assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência à família. (art. 32, inciso XXIX, letras “e”, “f”.)

Desta forma, analisando a proposição, verifica-se que a matéria tem pertinência temática ligada à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família. Vejamos alguns dos dispositivos da proposição:

“Art. 2º Para fins desta Lei, doula é a profissional que oferece apoio físico, informacional e emocional à pessoa durante o seu ciclo gravídico-puerperal e, especialmente, durante o parto, visando à melhor evolução desse processo e ao bem-estar da gestante, parturiente e puérpera.”

“Art. 4º São atribuições dos profissionais de que trata esta Lei:

I – incentivar e facilitar à pessoa no seu ciclo gravídico-puerperal a busca de informações sobre gestação, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – incentivar a pessoa grávida a buscar uma unidade de saúde para realizar o acompanhamento pré-natal;

III – orientar e apoiar a pessoa grávida durante todo o trabalho de parto, inclusive em relação às escolhas das posições mais confortáveis a serem adotadas durante o processo;

IV – informar a pessoa grávida sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

V – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a pessoa grávida durante o trabalho de parto;

VI – auxiliar a pessoa grávida a utilizar técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/02/2025 15:16:31.877 - Mesa

REQ n.478/2025

VII – utilizar recursos não farmacológicos para conforto e alívio da dor da parturiente, como massagens, banhos mornos e compressas mornas;

VIII – estimular a presença e participação de acompanhante da escolha da pessoa grávida em todo o processo do parto e no pós-parto;(...)"

A proposição também trata, essencialmente, da formação familiar, visto que regulamentará a gestação: "orientar e apoiar a pessoa grávida durante todo o trabalho de parto" (art. 4º, inciso III).

Com isso, requeiro seja revisada a tramitação da matéria, para corrigir o despacho original inserindo-se entre as Comissões competentes para análise da matéria, a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2025.

Deputado Allan Garcês

PP/MA



* C D 2 5 7 4 9 5 7 0 5 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257495705600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês